



Memorando 055/2026

De: Viviani T. - CONTR

Para: LT - Licitações - A/C Camila S.

Data: 13/01/2026 às 20:25:58

Setores envolvidos:

CONTR, LT

PARECER LEILÃO

Prezada Camila

Segue em anexo o Parecer do Processo de Leilão

—

Viviani Leoterio Torezani
CONTROLADORIA

Anexos:

PROCESSO_LICITATORIO_113_2025_LEILAO_ELETRONICO_002_2025_FINAL_LEILAO.pdf



PARECER

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PARECER EM PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2025
Modalidade: **LEILÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025**
TIPO: MAIOR LANCE POR LOTE

ASSUNTO: Análise conclusiva do Processo licitatório para fins de fechamento e aprovação.

I – INTRODUÇÃO

Chegou a esta Controladoria o Processo Administrativo nº 113/2025, que trata da **ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS AO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG, RESULTANTES DOS PROCESSOS DE SEPARAÇÃO DO LIXO DOMÉSTICO, REALIZADOS NA USINA DE RECICLAGEM E COMPOSTAGEM DE LIXO**, nas quantidades, qualidades e condições descritas no Termo de Referência.

A presente manifestação objetiva proceder à análise conclusiva dos atos praticados, com vistas à verificação da legalidade, legitimidade e conformidade do procedimento, em observância aos princípios e regras previstos na **Lei Federal nº 14.133/2021**, no Decreto Municipal nº 1.497/2022, e demais normas correlatas.





II - RELATÓRIO DO PROCESSO DE LEILÃO

Trata-se de Análise do Processo licitatório para fins de fechamento e aprovação, referente ao Processo Licitatório nº 113/2025, modalidade **Leilão Eletrônico nº 002/2025**, cujo objeto é a alienação de bens inservíveis (materiais recicláveis) oriundos da Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo do Município.

O certame foi realizado sob a égide da Lei nº 14.133/2021, do tipo "Maior Lance por Lote". O valor total estimado da contratação, conforme o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar, foi fixado em **R\$ 3.474.899,28** (*três milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, oitocentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos*).

Durante a sessão pública, observou-se a seguinte ocorrência fática relevante relatada no Parecer Técnico-Instrutório da Leiloeira Oficial:

- a) A empresa **CICLO GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA** sagrou-se vencedora provisória com uma proposta global de R\$ 218.197.440,00 (*duzentos e dezoito milhões, cento e noventa e sete mil, quatrocentos e quarenta reais*).
- b) Este valor é manifestamente superior ao estimado pela Administração e às demais propostas (o segundo colocado ofertou R\$ 16.550.000,00).
- c) A licitante vencedora manifestou-se via chat informando ocorrência de erro no cadastramento da proposta inicial e solicitou a retirada/correção, alegando inconsistências nos valores lançados.
- d) A Leiloeira, no momento da sessão, indeferiu o pedido de cancelamento imediato para preservar a isonomia e a vinculação ao edital, mas, em análise posterior (Parecer Técnico-Instrutório), reconheceu que a elevação expressiva decorreu de erro material manifesto ou potencial "jogo de planilha", concentrado em um item específico, o que gerou um valor global inexecutável e discrepante da realidade de mercado.



III – ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

É juridicamente e tecnicamente possível o Controle Interno autorizar o prosseguimento do processo licitatório, **desde que** sejam adotadas as medidas saneadoras para desclassificar a proposta eivada de erro material manifesto e convocar os licitantes remanescentes.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que o processo licitatório tem por objetivo assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, evitando contratações com sobrepreço ou preços manifestamente inexequíveis. Embora o caso trate de alienação (onde o maior preço é buscado), uma proposta de R\$ 218 milhões para um objeto avaliado em R\$ 3,4 milhões configura erro crasso que inviabiliza a execução contratual, caracterizando uma proposta fictícia que frustra a competitividade real.

O encerramento do processo (revogação ou anulação total) somente se justificaria se o vício fosse insanável e contaminasse todo o certame, o que não parece ser o caso, visto que existem outras propostas válidas registradas no sistema (2º colocado em diante).

Ressalta-se que, não se aplica a negativa total do processo, mas sim a **desclassificação da primeira colocada**. A fundamentação para não aceitar a proposta da empresa CICLO GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA baseia-se em:

- a) **Vício de Proposta (Erro Manifesto/Inexequibilidade):** A proposta de R\$ 218.197.440,00 é manifestamente discrepante da realidade de mercado (estimativa de R\$ 3,4 milhões) e contém erro material reconhecido pela própria licitante.

Aceitá-la violaria o princípio da razoabilidade e do julgamento objetivo (Art. 5º da Lei 14.133/2021). Ademais, propostas com vícios insanáveis ou que não tenham sua exequibilidade demonstrada devem ser desclassificadas, conforme o Art. 59, incisos I e IV da Lei 14.133/2021.



b) Princípio da Vedação ao Enriquecimento Sem Causa e Segurança

Jurídica: Embora seja um leilão (venda), a Administração não pode homologar uma proposta que sabidamente não será cumprida, pois isso geraria uma expectativa de receita irreal e frustraria a eficiência administrativa.

IV – RECOMENDAÇÕES

Para sanear o processo e garantir sua continuidade, recomendam-se as seguintes providências com base na Lei 14.133/2021:

- a) - **Desclassificação da 1ª Colocada:** A autoridade competente deve decidir pela desclassificação da proposta da empresa CICLO GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA, fundamentada na manifesta inexecutabilidade (por ser valor irreal e decorrente de erro material) e na própria manifestação da licitante informando o erro.
- b) - **Convocação dos Remanescentes:** Deve-se proceder conforme o **Art. 90, § 2º e § 4º da Lei nº 14.133/2021**. A Administração deve convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato.
- c) - **Apuração de Responsabilidade:** Deve-se avaliar a abertura de processo administrativo sancionatório contra a primeira colocada, garantindo o contraditório, para verificar se o erro foi escusável ou se houve conduta que ensejou retardamento da execução do certame, conforme Art. 155, incisos VI e VII da Lei 14.133/2021.

Observação: O segundo colocado ofertou **R\$ 16.550.000,00**. O Setor Licitante deve negociar com este licitante (**Art. 61**) para verificar a firmeza de sua proposta, visto que este valor ainda é consideravelmente superior à avaliação inicial (aprox. R\$ 3,4 milhões). Se o segundo colocado honrar a proposta, o interesse público na arrecadação será maximizado.



V – CONCLUSÃO

Diante do exposto e da análise da documentação constante dos autos, conclui-se que:

O erro no valor da proposta da licitante vencedora (CICLO GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA) é fato incontroverso e torna a proposta materialmente impossível de ser homologada sem gerar prejuízo imediato à eficácia do certame (pelo não pagamento futuro).

Assim, esta Controladoria autoriza o prosseguimento do processo licitatório, **CONDICIONADO à DESCLASSIFICAÇÃO da primeira colocada.**

A Controladoria orienta o setor de licitações a:

- a) convocar o licitante subsequente (2º colocado) para negociação e habilitação, nos termos do Art. 90 da Lei 14.133/2021.
- b) Verificar a exequibilidade e a regularidade da proposta do segundo colocado (R\$ 16.550.000,00), assegurando que este valor, embora vantajoso, seja real e honrável pelo licitante.
- c) Instaurar procedimento apartado para apurar eventual infração da empresa CICLO GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA, salvo se o erro for considerado justificável pela Administração, evitando a aplicação automática de sanções sem a devida análise da conduta subjetiva.

Este é o parecer. salvo melhor juízo.

Presidente Olegário-MG, 13 de janeiro de 2026.

Viviani Leoterio Torezani
Controladoria
Mat. nº. 4095





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1A18-1559-984F-F3F9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VIVIANI LEOTERIO TOREZANI (CPF 079.XXX.XXX-42) em 13/01/2026 20:26:25 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://presidenteolegario.1doc.com.br/verificacao/1A18-1559-984F-F3F9>